



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº7.248, de 25 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre o lançamento e arrecadação dos tributos municipais, previstos na Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017, para o exercício de 2026, e dá outras providências."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita do Município de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no Memorando Interno n.º 1.557/SMF/2025;

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinados os lançamentos e vencimentos dos tributos municipais, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017, em seus artigos 8º, 9º, 21 e 33, bem como os artigos 1º, 2º, 5º e 6º, da Lei nº 3327, de 28 de dezembro de 2017, a saber:

I – O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Serviços de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação de Lixo ou Resíduos - TSL, serão lançados da seguinte forma:

a) Em **Parcela Única**, com incidência de desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor especificamente do IPTU – "Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana", aos pagamentos realizados até o vencimento da parcela em 20/03/2026, ou até a data estipulada se houver prorrogação por meio de Decreto;

b) Em **10 (dez) parcelas mensais e consecutivas**, sem incidência de desconto, tendo como vencimento:

1ª Parcela 20/03/2026;

2ª Parcela 20/04/2026;

3ª Parcela 20/05/2026;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.248/2025 – fls. 2

4ª Parcela 20/06/2026;

5ª Parcela 20/07/2026;

6ª Parcela 20/08/2026;

7ª Parcela 20/09/2026;

8ª Parcela 20/10/2026;

9ª Parcela 20/11/2026;

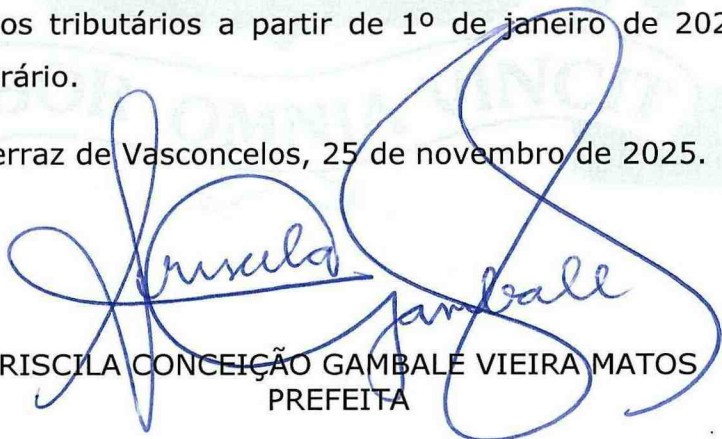
10ª Parcela 20/12/2026;

II – Em relação ao valor do **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU**, incidirá o desconto de 5% (cinco por cento), sobre as inscrições imobiliárias municipais que se enquadrem nos critérios previstos na Lei Complementar nº 369, de 20 de setembro de 2022 (Lei do Bom Pagador).

Parágrafo único. O desconto mencionado no inciso II, deste artigo será calculado automaticamente caso a inscrição imobiliária municipal se enquadre nos requisitos previstos na mencionada Lei Complementar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos tributários a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 25 de novembro de 2025.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.


ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO